

Proc. 13.070/40

(3C-156/41)

1941

ES/HLG

"As transferencias de contribuicoes devem ser efetuadas pela joia integral e 3/4 das contribuicoes mensais, sejam estas originarias ou ja oriundas de transferencia anterior".

....

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Tração, Luz, Força e Água de São Paulo recorre da decisão da sua Junta Administrativa, na parte referente à transferencia de contribuicoes de seu ex-associado Antonio de Faria Oliveira:

CONSIDERANDO que aqule segurado transferindo-se de empregadora, solicitou a transferencia de contribuicoes da Caixa de Aposentadoria e Pensões da qual era associado;

CONSIDERANDO que nova transferencia de emprego originou nova movimentação de contribuicoes agora para a primitiva Caixa de Aposentadoria e Pensões;

CONSIDERANDO que a lei, não considera, para os fins de seu cumprimento, si as Caixas são as mesmas, ou estranhas;

CONSIDERANDO que as transferencias devem ser efetuadas: pela joia integral e mais 3/4 de toda a importancia recebida como contribuicoes, sejam estas originarias ou ja oriundas de anterior transferencia, conforme afirma a Procuradoria deste Conselho;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinar que seja feito o desconto, na

HLG/

-2-

M. T. I. C. -- CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

forma indicada e transferidas as importancias assim calculadas.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1941

a) L.M.Ribeiro Gonçalves

Presidente

a) Luiz Augusto da França

Relator

Fui presente -a)Mariano de Siqueira Rocha

Procurador

Assinado em 15/5/41

Publicado no "Diário Oficial" em 23/5/41